



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02040000371/13	05/02/2014 13:39:20	CENTRO OPERACIONAL SET

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00203257-1 / MAURO ANTÔNIO COSTA DE ARAÚJO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: JOAO MONLEVADE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.930-196
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00249394-8 / MM PARTICIPAÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiro Alto		4.2 Área Total (ha): 411,4000	
4.3 Município/Distrito: SETE LAGOAS		4.4 INCRA (CCIR): 425.176.004.324-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 907 Livro: 2/A1 Folha: 581 Comarca: SETE LAGOAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 585.885	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.864.542	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	411,4000
<b>Total</b>	<b>411,4000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			45,7300	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7410	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,2280	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3330	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica			411,4000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Outros		Açude	7,3700	
<b>Total</b>			<b>7,3700</b>	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta..

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

PARECER TÉCNICO P.A. Nº 02040000371/13

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/12/2013

" Data da vistoria: 13/05/2015

" Data do pedido de informações complementares 19/05/2015

" Data de entrega das informações complementares 29/09/2015 e 05/11/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 09/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade técnica do requerimento para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,78 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 2,41 ha e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,13 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização do projeto de implantação de um açude para irrigação em uma área correspondente a 7,37 ha através de barramento no Córrego Paiol.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barreiro Alto (Matrícula: 907), localizado no Município de Sete Lagoas possui uma área total de 411,40 ha. A Fazenda Barreiro Alto uniu-se com o imóvel denominado Curral Queimado (Matrícula: 1.764) somando os dois imóveis, pertencentes ao mesmo empreendimento (MM PARTICIPAÇÕES LTDA) e proprietário (Mauro Antônio Costa de Araújo) em área contígua, um total de 558,4000 ha.

A propriedade caracteriza-se pelas atividades de bovinocultura leiteira e de produção de cultivos agrícolas anuais. Apresenta topografia suave-ondulada e na área às margens do curso d'água no qual pretende-se contruir a barragem o relevo é acidentado a montante e suavizado a jusante. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. Vegetação geral de pastagem e espécies arbóreas não adensadas. Está inserida no Bioma Cerrado, entretanto apresenta fragmentos com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

3.1 Da Área de Preservação Permanente

O imóvel apresenta APP total de 45,73 ha, sendo que 6,74 ha encontram-se em regeneração e 38,99 ha com mata. A vegetação a ser suprimida para o barramento do Córrego Paiol corresponde a mata de galeria com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em alguns pontos dessa APP, a vegetação encontra-se em estado alterado com predominância de gramíneas e alguns exemplares arbóreos típicos de matas de galeria, existem outros trechos em que a APP possui vegetação em bom estado de conservação.

3.2 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 116,39,67 ha e que se encontra em estado alterado. O empreendedor já foi autuado pela infração de utilização da área de Reserva Legal, conforme auto de infração nº 032145, no ano de 2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. Área Requerida

A área requerida para a implantação do açude caracteriza-se da seguinte forma: gramíneas e alguns indivíduos arbóreos isolados em área correspondente aos 0,13 ha requeridos como Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa; mata de galeria na área correspondente a 0,78 ha requerida para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, e floresta estacional semidecidual montana em 2,41 ha solicitada como Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

O objetivo é a construção de um barramento no Córrego Paiol para formação de reservatório com área inundada de 7,37 ha, que será utilizado para irrigação de lavouras de grãos e forrageiras.

4.2 Do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE

A vulnerabilidade natural é alta; Avifauna categoria baixa, Herpetofauna categoria baixa, Ictiofauna categoria baixa, Invertebrados categoria muito alta, mastofauna categoria baixa.

4.3 Do inventário Florestal

As parcelas foram lançadas dentro da área de supressão que corresponde a 5,0403 ha, aleatoriamente, foi utilizada Amostragem Casual Estratificada. Foram alocadas 17 parcelas circulares.

O volume médio de madeira estimado para o fragmento é de 376,515 m<sup>3</sup>, o intervalo de confiança é de 339,364 m<sup>3</sup> a 413,665 m<sup>3</sup>. Todo material lenhoso será utilizado em benfeitorias na própria fazenda.

Densidade absoluta das espécies mais frequentes - DA (ind./ha): ESTRATO INICIAL - Myracrodruon urundeuva - 83,333; Piptadenia colubrina - 50,000; Celtis pubescens - 33,333; Cupania vernalis - 33,333; ESTRATO MÉDIO - Tapira guianensis - 86,063; Croton urucurana - 53,789; Lithraea molleoides e Luehea divaricata - 37,653; ENTORNO - Siparuna guianensis - 163,230; Tapira guianensis - 138,118; Sebastiana brasiliensis - 125,562; Myracrodruon urundeuva e Myrcia splendens - 87,893.

5. Conclusão:

O polígono de supressão de vegetação apresentado no levantamento planialtimétrico, folha 275, inclui vegetação de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, e conforme LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, esta poderá ser suprimida apenas em casos de utilidade pública e interesse social, fato que não se aplica ao solicitado pelo requerente. Face ao exposto, sugiro o INDEFERIMENTO de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,78 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 2,41 ha e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,13 ha, com rendimento lenhoso total de 376,515 m<sup>3</sup>, na Propriedade denominada Fazenda Barreiro Alto do Sr. Mauro Antônio Costa de Araújo.

A área de Reserva Legal alterada e descrita conforme Auto de Infração nº 032145/2014, deverá ser recuperada imediatamente (cercada e protegida do gado).

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LOVAINE PEREIRA SOUTO - MASP: 1379418-5

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 13 de maio de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO nº. 74 /2016

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 0901000371/2013 formalizado em 05.12.2013

Requerente: Mauro Antonio Costa Araújo - CNPF: 829.273.326-49

Registro do Imóvel de f. 30 a 42 - atualizada em 21.8.2013

Área total da propriedade: 411,40ha CRI de Sete Lagoas

Objeto: Análise de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa com destoca.

Bioma: Cerrado + Mata Atlântica Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual ( Mata Atlântica) em estágio inicial e médio de regeneração.

Local da Intervenção: Fazenda Barreiro Alto Município: Sete Lagoas/MG.

Finalidade/Atividade: Açude para irrigação FCE: f. 238 a 242 FOB.: f. 115 a 117

Classe: AAF CAR: f.243 a 245 CND.: f. 293 e 337

Custos de análise: f. 276 e 335 Outorga: não localizada no processo.

Uso do material lenhoso: sem ocorrência

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 44 a 51;
- b) Proposta de medidas mitigadoras e compensatórias e Estudo Técnico de alternativa locacional de f. 71 a 77;
- c) Inventário Florestal Quali-Quantitativo f. 124 a 194 ;
- d) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, f. 78 a 98 e 253 a 274;
- e) Projeto Executivo de compensação ambiental - f. 284 a 291

Núcleo Responsável: NRRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Lovaine Pereira Souto

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, DN 76 de 2004, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei nº. 20922, de 2013 e Lei Federal nº 11428, de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013, Lei da Mata Atlântica e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in loco pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela inviabilidade ambiental.

A Autoridade Ambiental manifesta pelo indeferimento baseando-se na Lei 11428 de 2006, pelo fato de que parte da vegetação necessária a implementação da instalação do açude para irrigação, motivo do pedido da intervenção, está inserida no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, e, assim, sendo, não se adequa aos casos permitidos por norma, para sua autorização.

A lei da Mata Atlântica estabelece que a supressão de vegetação do referido bioma em estágio médio de regeneração somente se dará em casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas. Para tanto, também define o que é utilidade pública e interesse social, então vejamos.

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(.....)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. "

Isto posto,

Considerando que, para a implementação da atividade de construção de um açude para irrigação será necessária a intervenção

também de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica;

Considerando que a vegetação em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica somente é possível em casos de utilidade pública e interesse social, conforme prevê a Lei nº 11428 de 2006 em seu art. 23;

Considerando que a finalidade na qual se requer a intervenção de vegetação nativa em estágio médio de regeneração inserida no bioma Mata Atlântica não se adequa aos casos permitidos, ou seja, não se trata de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica ou práticas preservacionistas;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela inviabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela impossibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da URC .

É o parecer,

De Sete Lagoas para Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

Alessandra Marques Serrano  
Analista Ambiental - Direito - Supram CM  
MASP. 0801849 1 - OAB/MG 70864

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 15 de agosto de 2016